



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2009



Série

Número 18

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 22/2009

Nomeia o Conselho Administrativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, incumbido da gestão dos projectos públicos do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região - PRODERAM.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 23/2009

Altera as Portarias n.ºs 88/2008, 89/2008 e 90/2008, todas de 4 de Julho - Programa de Desenvolvimento Rural para a Região - PRODERAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 22/2009**

de 27 de Fevereiro

Nomeia o Conselho Administrativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos projectos públicos do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM)

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009.

Considerando que a execução financeira dos projectos da Administração Pública Regional co-financiados pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) e outros programas e iniciativas comunitárias, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, incumbe à Secretaria Regional do ambiente e Recursos Naturais.

Considerando que para esse efeito o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, para efeitos de gestão dos projectos da Administração Pública Regional co-financiados pelo FEADER e outros programas e iniciativas comunitárias, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).

Considerando a necessidade de definir a composição e proceder à nomeação do Conselho Administrativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para efeitos de gestão de projectos da Administração Pública Regional do PRODERAM.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com redacção e numeração introduzida pela Lei n.º 130/1999, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Nomeação do Conselho Administrativo**

É nomeado o Conselho Administrativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos projectos públicos do PRODERAM.

Artigo 2.º
Composição

1. O Conselho referido no número anterior é composto por três elementos.

2. São nomeados para o referido Conselho, o Eng. Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, a Eng. Maria João Bettencourt da Silva e a Dr.ª Maria Josea Abreu Gaspar Barbeito.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 23/2009**

de 27 de Fevereiro

Portaria que altera as Portarias n.ºs 88/2008, 89/2008 e 90/2008, todas de 4 de Julho (Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM)

Considerando que, com o objectivo de assegurar a utilização integral dos fundos disponibilizados para o apoio aos investimento nas explorações agrícolas no âmbito da POPRAM III e compensar eventuais subutilizações, só agora é que foi comunicado aos proponentes a decisão final sobre as candidaturas apresentadas a financiamento;

Considerando que, por esse facto, os beneficiários dessas ajudas não tiveram oportunidade de reapresentar as suas candidaturas durante o período especial de candidatura previsto no n.º 2 do artigo 2.º das Portarias n.º 88/2008, 89/2008 e 90/2008, todas de 4 de Julho;

Considerando que entre a apresentação da candidatura ao POPRAM III e a comunicação da decisão de não aprovação por inexistência de dotação orçamental nesse programa foram realizadas despesas de investimento.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração da Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho**

É dada nova redacção ao n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho:

«Artigo 2.º
[...]

1 - [...]

2 - Excepcionalmente, e no prazo de 12 meses após a entrada em vigor da presente Portaria, podem ser apresentados pedidos de apoio relativos a projectos de investimento com despesas elegíveis realizadas antes da entrada em vigor do Regulamento anexo, desde que as respectivas operações não estejam concluídas antes do dia 1 de Janeiro de 2007.»

Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 89/2008, de 4 de Julho

É dada nova redacção n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 89/2008 de 4 de Julho:

«Artigo 2.º
[...]

1 - [...]

2 - Excepcionalmente, e no prazo de 12 meses após a entrada em vigor da presente Portaria, podem ser apresentados pedidos de apoio relativos a projectos de investimento com despesas elegíveis realizadas antes da entrada em vigor do Regulamento anexo, desde que as respectivas operações não estejam concluídas antes do dia 1 de Janeiro de 2007.»

Artigo 3.º
Alteração da Portaria n.º90/2008, de 4 de Julho

É dada nova redacção n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 90/2008 de 4 de Julho:

«Artigo 2.º
[...]

1 - [...]

2 - Excepcionalmente, e no prazo de 12 meses após a entrada em vigor da presente Portaria, podem ser

apresentados pedidos de apoio relativos a projectos de investimento com despesas elegíveis realizadas antes da entrada em vigor do Regulamento anexo, desde que as respectivas operações não estejam concluídas antes do dia 1 de Janeiro de 2007.»

Artigo 4.º
Produção de Efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor das Portarias n.ºs 88/2008, 89/2008 e 90/2008, de 4 de Julho.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Assinada em 19 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)